



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Emenda nº 27/2023 ao Projeto de Lei nº 330/2023

Remaneja dotações no Quadro de Detalhamento da Despesa por Aplicação em Programas.

Faça-se o seguinte remanejamento de dotações no Quadro de Detalhamento da Despesa por Aplicação em Programas, constante no Projeto de Lei nº 330/2023:

I – anula dotação:

	Código	Nome
Órgão	005	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
Unidade	001	COORDENADORIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS
Função	14	Direitos Da Cidadania
Subfunção	243	Assistência A Criança E Ao Adolescente
Programa (Prog.)	0018	Políticas Para Juventude
Ação (Proj. Ativ.)	1270	Reforma E Ampliação Do Centro Da Juventude
Categoria econômica (Mod. Aplicação)	4.4.9051	OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor		R\$ 50.000,00

II – credita dotação:

	Código	Nome
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
Unidade	001	COORDENADORIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS
Função	14	Direitos Da Cidadania
Subfunção	422	Direitos Individuais, Coletivos E Difusos
Programa (Prog.)	CRIAR	Acolhimento dos imigrantes e refugiados recém-chegados ao Município

PROTÓCOLO 11516/2023 - 06/11/2023 15:14 - PROCESSO 475/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ação (Proj. Ativ.)	CRIAR	Fortalecimento de vínculos dos imigrantes e refugiados recém-chegados ao Município
Categoria econômica (Mod. Aplicação)	3.3.9039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Objetivo	acolher com segurança os imigrantes e refugiados recém-chegados ao Município	
Justificativa	Essa dotação se faz necessária devido à demanda já registrada e para que o município esteja preparado para eventuais novos acolhimentos.	
Valor	R\$ 50.000,00	

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 6 de novembro de 2023.

ALCINDO SABINO

PROTÓCOLO 11516/2023 - 06/11/2023 15:14 - PROCESSO 475/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A Lei 9.474/97, pilar do regime protetivo dos refugiados no Brasil, completou 20 anos em julho de 2017. Considerada marco de proteção aos refugiados no país, exemplo a ser seguido regionalmente e base essencial do compromisso humanitário brasileiro na seara internacional, a Lei ainda é pouco conhecida – em seus aspectos técnicos e de maneira detalhada – no ordenamento nacional. Tal situação impõe desafios à proteção dos refugiados no Brasil.

A esse quadro de desconhecimento normativo somam-se (i) o cenário atual de aumento de deslocamentos forçados em geral, e de refugiados em particular, estes apresentando os maiores números desde a Segunda Guerra Mundial; (ii) a crescente vinda de populações migrantes para o Brasil; e (iii) os desafios nacionais de implementação de direitos humanos das populações mais vulneráveis.

Diante deste quadro, se faz fundamental um programa para a criação de um local para acolhimento de imigrantes e refugiados com estruturas e acomodações.

A criação de um programa para acolhimento de imigrantes e refugiados é uma iniciativa importante e necessária, pois visa fornecer um ambiente seguro e confortável para aqueles que precisam de ajuda. A construção de um local dedicado a esse propósito pode ajudar a atender às necessidades básicas dessas pessoas, como abrigo, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, além de fornecer oportunidades para educação e treinamento.

Além disso, a criação desse programa pode ter um impacto positivo na economia local. A construção do local pode gerar empregos e estimular o crescimento econômico da região. Além disso, o programa pode ajudar a integrar os imigrantes e refugiados na sociedade local, permitindo que eles contribuam para a economia e a cultura da região.

Em resumo, a criação de um programa para acolhimento de imigrantes e refugiados com estruturas e acomodações é uma iniciativa importante que pode ajudar a atender às necessidades básicas dessas pessoas, além de ter um impacto positivo na economia local.

A quantidade de recursos destinada a este fim é inexistente, portanto a emenda irá criar recursos para isso, considerando a relevância do tema.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 6 de novembro de 2023.

ALCINDO SABINO

PROTÓCOLO 11516/2023 - 06/11/2023 15:14 - PROCESSO 475/2023